



LEI ORDINÁRIA N° 1.804/2018, DE 20/06/2018

"Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar recursos financeiros por intermédio de Convênio, Termo de Colaboração ou Cooperação durante o ano de 2018, conforme abaixo:

- I) Até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Coxim**, mediante repasses parcelados;
- II) Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à **AAVC - Associação dos Amigos, Voluntários e colaboradores de Coxim**, mediante repasses parcelados;
- III) Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) à **AEB - Associação Evangélica Beneficente de Coxim**, mediante repasses parcelados;
- IV) Até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) à **APONEC - Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Coxim**, mediante repasses parcelados;
- V) Até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao **KOLPING - Comunidade Kolping Silviolândia de Coxim**, mediante repasses parcelados;
- VI) Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à **GAAM - Grupo de Apoio à Adoção Manjedoura de Coxim**, mediante repasses parcelados;
- VII) Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao **CTN - Centro de Tradições Nordestinas Padre Cícero**, mediante repasses parcelados;
- VIII) Até R\$ 20.000,00 (quinhentos mil reais) a **Festa do Divino - Mitra Diocesana de Coxim**, mediante repasses parcelados.



§ 1º - O repasse as entidade será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho e documentações exigidas conforme a Lei Federal Nº 13.019/14, a ser apresentado pela cessionária a cedente para celebração do Convênio, Termo de Colaboração ou Cooperação.

§ 2º - Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverá haver a prestação de contas, nos termos da legislação própria.

Art. 2º - São atribuições dos Organizadores dos eventos:

- a) Os Organizadores do evento serão responsáveis pela realização do evento, definindo as datas, local, critérios de participação e rateio da premiação;
- b) Os Organizadores deverão formar uma Comissão, a qual deverá constar com um Presidente e um Tesoureiro, os quais terão plenos direitos e deveres, e responderão pelos atos ocorridos, cuja escolha deverá constar de ata a ser lavrada;

Art. 3º - São atribuições do Município:

- a) A Prefeitura Municipal de Coxim não terá responsabilidades perante a realização dos eventos, sendo de exclusiva responsabilidade dos organizadores;
- b) O Município fica autorizado a apoiar na Organização, com disponibilização de som, máquinas de terraplanagem, tratores e caminhão pipa para irrigação de pista, de estradas e trilhas, não gerando custo à Comissão Organizadora.

Art. 4º - As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Junho de 2018.

ALUÍZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim/MS